



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 09 de Julho de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria SEAP

Institui o processo de análise, seleção, priorização e prototipação de demandas de inovação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 127, DE 8 DE JULHO DE 2024

Institui o processo de análise, seleção, priorização e prototipação de demandas de inovação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n. 395/2021](#), que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, define o conceito de inovação e lista princípios da gestão da inovação, como transparência, participação, cultura da inovação, foco no usuário e sustentabilidade;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n. 370/2021](#), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO as atuais diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho envolvendo governança, transparência, acesso facilitado aos dados e desburocratização;

CONSIDERANDO a crescente exigência de qualidade dos serviços prestados pelas instituições públicas;

CONSIDERANDO que as organizações de serviço público vêm enfrentando inúmeros desafios que requerem abordagens novas e inovadoras para dar conta de sua complexidade;

CONSIDERANDO que a inovação é um meio apresentado pela ciência da Administração para viabilizar a adaptação e o enfrentamento das necessidades criadas pelo atual contexto de mudanças constantes e de restrições de recursos;

CONSIDERANDO que a inovação pode ocorrer no contexto do serviço, do processo, da ação administrativa e organizacional;

CONSIDERANDO que a incorporação de processos de inovação pelo Poder Judiciário pode contribuir para a eficiência, eficácia e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos recentes e as alterações nos processos de trabalho têm impactado no funcionamento e na organização do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o contexto da Justiça do Trabalho apresenta problemas complexos, para os quais as soluções tradicionais não produzem mais resultados satisfatórios, tornando-se imprescindível a adoção de novas formas de resolver esses problemas para o alcance dos resultados

institucionais;

CONSIDERANDO a instituição da Política de Gestão da Inovação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com objetivo de aprimorar suas atividades, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento dos serviços, de forma colaborativa e multidisciplinar e por meio de parcerias;

CONSIDERANDO que o Laboratório de Inovação, Inteligência e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Labinova TRT-SC envolve espaço físico ou virtual, metodologias, pessoas e ações que impulsionam a inovação e a internalização dos ODS da Agenda 2030 no âmbito do TRT da 12ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PRESI n. 133/2023](#), que institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC e estabelece as suas atribuições no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no expediente no PROAD n. 5586/2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Instituir o processo de análise, seleção, priorização e prototipação de demandas de inovação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

§ 1º Ficam submetidas a este processo as demandas para desenvolvimento de novos sistemas ou de melhorias de grande porte em sistemas já existentes.

§ 2º Manutenção ou melhorias incrementais de pequeno porte em sistemas já implementados não precisam ser submetidas a este processo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Inovação: implementação de melhorias ou de novas ideias que criam uma nova forma de atuação e geram valor para o Tribunal e a sociedade, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, seja por um modo diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

II - Demanda de projeto de inovação: solicitação formalizada por indivíduos ou grupos, internos ou externos ao tribunal, propondo a análise, desenvolvimento e implementação de uma inovação que vise otimizar processos, serviços ou práticas no âmbito judiciário. III - Inovador(a): indivíduo ou grupo, interno ou externo ao tribunal, que apresenta uma demanda de projeto de inovação.

IV - Prospecção: mapeamento de soluções inovadoras e sustentáveis, internas e externas ao Tribunal, como forma de inspirar e reconhecer as práticas já realizadas.

V - Prototipação e validação: ações para o desenvolvimento e para a testagem das soluções desenvolvidas, ainda em ambiente restrito e controlado.

VI - Implementação da solução em unidades-piloto: estágio no qual coloca-se em prática a prova de conceito, aplicando-a em ambiente real, mas ainda em escala experimental de menor abrangência.

VII - Implementação da solução em escala: expansão da solução já testada e aprovada em ambiente de menor escala, para outras unidades organizacionais.

Art. 3º O processo de análise, seleção, priorização e prototipação de demandas de inovação compreende as seguintes etapas:

I - Recebimento da demanda de Inovação;

II - Identificação do Problema e da Solução;

III - Prototipação e Validação da solução;

IV - Seleção e Priorização para Implementação.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DA DEMANDA DE INOVAÇÃO

Art. 4º As demandas de inovação deverão ser encaminhadas ao Labinova observando-se os meios e as orientações disponibilizadas no site do laboratório.

Art. 5º As demandas serão analisadas inicialmente pela Coordenadoria de Inovação e Projetos Estratégicos (INOVA) que avaliará se os requisitos mínimos estão cumpridos.

§ 1º A critério da Coordenadoria de Inovação e Projetos Estratégicos (INOVA), poderá ser solicitado ao(à) inovador(a) a complementação de informações sobre a demanda.

§ 2º A ausência de complementação das informações pelo(a) inovador(a) ensejará o arquivamento da demanda.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA E DA SOLUÇÃO

Art. 6º A Coordenadoria de Inovação e Projetos Estratégicos (INOVA), com o apoio do(a) inovador(a), estabelecerá uma equipe multidisciplinar para analisar os problemas e oportunidades apresentados pelo(a) inovador(a), bem como a solução inicialmente pretendida.

Parágrafo único. a definição da equipe multidisciplinar pela INOVA será realizada em comum acordo com as áreas impactadas.

Art. 7º A equipe multidisciplinar desenvolverá seus trabalhos utilizando metodologias e técnicas colaborativas e ágeis sugeridas pelos Facilitadores do Labinova, concretizando-os em uma proposta de projeto, a qual será submetida ao Comitê de Governança Regional da Inovação (CGR-Inova).

Art. 8º As propostas serão analisadas pelo Comitê de Governança Regional da Inovação (CGR-Inova), que definirá, considerando as demandas, os projetos e recursos existentes e os benefícios esperados, a ordem de prioridade do desenvolvimento dos protótipos dos projetos.

Parágrafo único. Quando as propostas envolverem melhorias no sistema PJe, o expediente será encaminhado à Coordenação Executiva Regional do PJe (CERPJe) para deliberação.

Art. 9º A metodologia, bem como os critérios de seleção e priorização, serão definidos pelo Comitê de Governança Regional da Inovação (CGR-Inova) com o apoio do Labinova, e serão publicados no site do laboratório.

Parágrafo único. Os critérios deverão considerar o alinhamento estratégico, a clareza na definição da demanda e a manutenção dos serviços prestados pelo Tribunal.

Art. 10 A Coordenadoria de Inovação e Projetos Estratégicos (INOVA) deverá divulgar a relação das propostas de inovação definidas pelo Comitê de Governança Regional da Inovação (CGR-Inova), após a aprovação da Presidência.

CAPÍTULO V DA PROTOTIPAÇÃO E VALIDAÇÃO DA SOLUÇÃO

Art. 11 O desenvolvimento do protótipo e a validação da solução serão de responsabilidade de uma equipe de prototipação com supervisão e condução pelo Labinova.

Art. 12 A Coordenadoria de Inovação e Projetos Estratégicos (INOVA), com o apoio do(a) inovador(a), estabelecerá a equipe multidisciplinar de prototipação proveniente de quaisquer das áreas administrativas ou judiciárias.

Parágrafo único. a definição da equipe multidisciplinar de prototipação será realizada pela INOVA em comum acordo com as áreas impactadas.

Art. 13. Sempre que necessário o desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação, a SETIC deverá garantir a alocação de técnico(s) para desenvolvimento do protótipo, observados a prioridade em relação aos projetos em desenvolvimento e os requisitos do Mínimo Produto Viável (Minimum Viable Products – MVPs) definidos pela equipe de prototipação.

Art. 14 Concluído o desenvolvimento do protótipo, a equipe de prototipação, sob condução do Labinova, promoverá a validação e os testes da solução com um grupo de potenciais usuários escolhidos a critério da equipe, consolidando os resultados em um relatório de avaliação do protótipo (Relatório de Prototipação).

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15 O Comitê de Governança Regional da Inovação (CGR-Inova) analisará o Relatório de Prototipação, deliberando quanto à continuidade e prioridade para implementação da solução em caráter institucional.

Art. 16 A Coordenadoria de Inovação e Projetos Estratégicos (INOVA) deverá divulgar as soluções priorizadas para desenvolvimento pelo Comitê de Governança Regional da Inovação (CGR-Inova) e submetê-las à Presidência para que sejam avaliadas e adotadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente